

**6. CESSÃO DE DIREITOS**

**6.1.** Será permitida a cessão de direitos, desde que a EMPRESA CESSIONÁRIA assumam as obrigações do Contrato de Promessa de Compra e Venda, as regras estabelecidas no Memorial Descritivo do Loteamento, as normas estabelecidas no Edital de Licitação, a legislação vigente e suas alterações.

**6.2.** A cessão de direitos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será obrigatório, sob pena de nulidade, a anuência prévia da SECTIDES;

II - Será obrigatoriamente devido à SECTIDES o pagamento de taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão;

III - Quando a transferência ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico, será devido à SECTIDES o pagamento de taxa de transferência de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.

**6.3.** Os prazos pactuados no Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado entre a SECTIDES e a EMPRESA CEDENTE deverão ser respeitados pela EMPRESA CESSIONÁRIA.

**6.4.** Após a anuência da SECTIDES, para que a cessão se efetive, deverá a EMPRESA CESSIONÁRIA apresentar os documentos previstos no item 3 e o comprovante de pagamento da taxa de transferência estabelecida no subitem 6.2, cabendo a EMPRESA CEDENTE apresentar os documentos previstos no subitem 3.1.2.

**7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** São motivos para a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda:

I - A não comprovação de conclusão da obra no prazo estabelecido nesta norma;

II - O desenvolvimento, no(s) lote(s) alienado(s), de atividades diversas das previstas no Memorial Descritivo do Loteamento, no zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

III - O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, poderá ensejar a rescisão contratual;

IV - A decretação de falência ou a dissolução, judicial ou extrajudicial, da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

V - A rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda por força de quaisquer das hipóteses, implicará na perda, em favor da SECTIDES, a título de multa rescisória, do valor de 30% (trinta por cento) da quantia efetivamente paga pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

VI - No caso da rescisão do contrato acima mencionado estará ciente a EMPRESA INADIMPLENTE, que será retido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor das benfeitorias realizadas no(s) lote(s) adquirido(s), após avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis do Espírito Santo - SEGER/CAI ou órgão devidamente credenciado;

VII - O montante remanescente, referente aos itens anteriores, deverá ser devolvido pela SECTIDES a EMPRESA INADIMPLENTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas fixas, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII - A inobservância do previsto na Cláusula Sexta - Cessão de Direitos.

**8. DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**

**8.1.** A escritura pública de compra e venda do(s) lote(s) somente será outorgada depois de cumpridas todas as exigências e condições previstas no Contrato, nas Normas de Uso do Solo, nas Normas de Comercialização e comprovado funcionamento da empresa, correndo todas as despesas, custas ou emolumentos, por conta da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O imóvel será transferido para uso e posse da empresa nas condições em que se encontrar, pressupondo-se que o mesmo foi vistoriado, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do processo licitatório.

**9.2.** Ficam a cargo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**9.3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Portaria nº 059-R, de 31 de maio de 2017, publicada no DIO/ES de 02 de junho de 2017.

Vitória, 14 de Julho de 2021.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**

**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES**

**Protocolo 686570**

**PORTARIA Nº 044-R, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

**Estabelece as Normas de Comercialização para o Centro Industrial da Grande Vitória - CIVIT I, II e Setor III.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**RESOLVE:**

Estabelecer as Normas de Comercialização para o Centro Industrial da Grande Vitória - CIVIT I, II e Setor III em conformidade com o que se especifica a seguir;

**1. QUANTO À COMPRADORA**

A aquisição de áreas será feita em nome de pessoa jurídica através de seu representante legal e o Contrato de Promessa de Compra e Venda decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.

**2. QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento do preço, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, dar-se-á da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo(s) lote(s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido

como condição para habilitação no certame;  
b) 90% (noventa por cento) em 60 (sessenta) meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

**2.1.1.** A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

**2.1.2.** Os pagamentos dar-se-ão através de Documentos Únicos de Arrecadação - DUAS, que serão emitidos pela SECTIDES.

**2.2.** A não efetivação do pagamento nas datas dos seus respectivos vencimentos importará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em juros de mora à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sempre sobre a dívida vencida e não paga.

**2.2.1.** Após o vencimento da parcela incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida.

**2.2.2.** Em caso de atraso serão ainda devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV desde a data da assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

### **3. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

**3.1.** No ato da assinatura do contrato será exigida a apresentação dos seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

**3.1.1.** Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;  
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

§ 1º - Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização do certame licitatório, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

a) Razão social e tipo de sociedade;

b) Endereço;

c) Atividades;

d) Capital social;

e) Cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;

f) Responsáveis técnicos da PROMISSÁRIA COMPRADORA, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;

g) Pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;

h) Filiais existentes e suas localizações.

§ 2º Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da PROMISSÁRIA COMPRADORA a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do Centro Industrial da Grande Vitória - **CIVIT I, II e Setor III.**

#### **3.1.2. Regularidade Fiscal:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

b) Certidão Conjunta de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da PROMISSÁRIA COMPRADORA, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**3.1.3.** A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá providenciar e comprovar, o registro do Contrato de Promessa de Compra e Venda junto a Matrícula do Imóvel no Cartório de Registro competente, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

**3.2.** A SECTIDES não se responsabiliza pela aprovação ou obtenção de qualquer licença, autorização ou alvará de funcionamento, sendo obrigação, exclusiva, da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

**3.3.** Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida a comprovação das seguintes condições.

**3.3.1.** A PROMISSÁRIA COMPRADORA **optante** pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

**3.3.2.** A PROMISSÁRIA COMPRADORA **não optante** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**4.1.** No prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda a empresa deverá apresentar à SECTIDES os documentos listados abaixo, sendo vedado qualquer tipo de construção em Loteamentos de propriedade da SECTIDES sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal.

**I - Projeto Arquitetônico** devidamente aprovado pelo município representando todas as edificações a serem construídas;

**II - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)** do responsável técnico pela elaboração do projeto;

**III - Cronograma Físico da execução da obra** indicando o período de execução das fases que compõem a obra, o mês e ano de ocorrência, conforme prazo estabelecido em contrato com a SECTIDES;

**IV - Cópia do Protocolo no Órgão Ambiental competente ou Prefeitura Municipal referente ao Processo de Licenciamento Ambiental** da atividade a ser implantada no lote adquirido da SECTIDES (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SECTIDES);

**V - Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais:** é facultativo a apresentação do projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais para todos os lotes a serem comercializados no Centro Industrial da Grande Vitória - **CIVIT I, II e Setor III;**

**VI - Contrato de Promessa de Compra e Venda** devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**4.2.** A comprovação de conclusão da obra ocorrerá por Relatório de Vistoria da SECTIDES.

**4.3.** O prazo previsto para conclusão das obras de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, pelo Subsecretário de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional, atendendo solicitação da PROMISSÁRIA COMPRADORA sempre com embasamento em comprovada ocorrência de fatos alheios à vontade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, no prazo do contrato, tais como licença ambiental, licença de prefeitura, etc.

**4.3.1.** Caso a PROMISSÁRIA COMPRADORA conclua a obra no prazo de até 30 (trinta) meses, fará jus ao benefício de uma bonificação de 25% (vinte e cinco por cento) do preço ajustado.

**4.4.** A PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do Contrato de Promessa de Compra e Venda, não poderá impedir, vedar ou de qualquer forma obstaculizar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras por prepostos devidamente credenciados pela SECTIDES.

**4.5.** Detectada qualquer irregularidade, esta será comunicada à PROMISSÁRIA COMPRADORA, para que seja sanada, não importando na prorrogação dos prazos previstos para conclusão das obras.

**4.6.** Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês do valor do contrato por atraso no término das obras, no qual a PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá solicitar a SECTIDES a prorrogação do prazo de até 12 (doze) meses.

## **5. DA UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS**

**5.1.** A ocupação das áreas adquiridas da SECTIDES está restrita às atividades previstas nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, ao zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas.

**5.2.** É proibida a ocupação residencial nas áreas adquiridas em Loteamento da SECTIDES.

**5.2.1.** Esta restrição prevalecerá mesmo após a outorga da escritura pública definitiva de compra, transferindo-se a terceiros que eventualmente ostentem direitos sobre o imóvel, a qualquer título.

**5.3.** É vedado à PROMISSÁRIA COMPRADORA, antes da conclusão da obra, locar ou ceder em comodato,

o lote a terceiros.

## **6. CESSÃO DE DIREITOS**

**6.1.** Será permitida a cessão de direitos, desde que a EMPRESA CESSIONÁRIA assuma as obrigações do Contrato de Promessa de Compra e Venda, as regras estabelecidas no Memorial Descritivo do Polo Empresarial, as normas estabelecidas no Edital de Licitação, a legislação vigente e suas alterações.

**6.2.** A cessão de direitos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será obrigatório, sob pena de nulidade, a anuência prévia da SECTIDES;

II - Será obrigatoriamente devido à SECTIDES o pagamento de taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão;

III - Quando a transferência ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico, será devido à SECTIDES o pagamento de taxa de transferência de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.

**6.3.** Os prazos pactuados no Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado entre a SECTIDES e a EMPRESA CEDENTE deverão ser respeitados pela EMPRESA CESSIONÁRIA.

**6.4.** Após a anuência da SECTIDES, para que a cessão se efetive, deverá a EMPRESA CESSIONÁRIA apresentar os documentos previstos no item 3 e o comprovante de pagamento da taxa de transferência estabelecida no subitem 6.2, cabendo a EMPRESA CEDENTE apresentar os documentos previstos no subitem 3.1.2.

## **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** São motivos para a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda:

I - A não comprovação de conclusão da obra no prazo estabelecido nesta norma;

II - O desenvolvimento, no(s) lote(s) alienado(s), de atividades diversas das previstas no Memorial Descritivo do Loteamento, no zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

III - O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, poderá ensejar a rescisão contratual;

IV - A decretação de falência ou a dissolução, judicial ou extrajudicial, da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

V - A rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda por força de quaisquer das hipóteses, implicará na perda, em favor da SECTIDES, a título de multa rescisória, do valor de 30% (trinta por cento) da quantia efetivamente paga pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

VI - No caso da rescisão do contrato acima mencionado estará ciente a EMPRESA INADIMPLENTE, que será retido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor das benfeitorias realizadas no(s) lote(s) adquirido(s), após avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis do Espírito Santo - SEGER/CAI ou órgão devidamente credenciado;

VII - O montante remanescente, referente aos itens anteriores, deverá ser devolvido pela SECTIDES a EMPRESA INADIMPLENTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas fixas, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII - A inobservância do previsto na Cláusula Sexta

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Julho de 2021.

- Cessão de Direitos.

## 8. DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

**8.1.** A escritura pública de compra e venda do(s) lote(s) somente será outorgada depois de cumpridas todas as exigências e condições previstas no Contrato, nas Normas de Uso do Solo, nas Normas de Comercialização e comprovado funcionamento da empresa, correndo todas as despesas, custas ou emolumentos, por conta da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O imóvel será transferido para uso e posse da empresa nas condições em que se encontrar, pressupondo-se que o mesmo foi vistoriado, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do processo licitatório.

**9.2.** Ficam a cargo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**9.3.** A empresa poderá solicitar a escritura após 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, de funcionamento.

**9.4.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 090-R de 20 de agosto de 2019 publicada no DIO/ES de 22 de agosto de 2019.

Vitória, 14 de Julho de 2021.

### TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES**

**Protocolo 686572**

**Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 040/2021

Institui a Comissão Local da Rede Qualivida no âmbito da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007, e

Considerando que o inciso VI, do Artigo 1º e o Artigo 63, da Lei Complementar nº 637/2012 definem Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional como um dos pilares da Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando as disposições do Decreto nº 4895-R, em 07 de junho de 2021, que instituiu a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, a Comissão Local da Rede Qualivida com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados a constituírem a Comissão Local Qualivida da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES:

Jaqueline da Luz Souza, Nº. Funcional: 2695871

Patrícia Quirino Dutra de Oliveira, Nº. Funcional: 3458210

Renata Belmiro Nascimento, Nº. Funcional: 3304515

Art. 3º - A Comissão será coordenada por Renata Belmiro Nascimento, sendo suplente Jaqueline da Luz Souza.

Art. 4º - Todas as lideranças deverão apoiar as atividades da Comissão Local da Rede Qualivida, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 22 de junho de 2021

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Presidente

**Protocolo 686535**

**Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -**

### EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

#### CONTRATO Nº 004/2017

**CONTRATANTE:** Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP

**PROCESSO Nº:** 77216067 e 2020-J5KD3

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão 003/2017

**CONTRATADA:** Master Automotores Ltda-ME

**CNPJ:** 15.650.133/0001-80

**OBJETO:** Prorrogar o termo de vigência original pelo período de 12 (doze) meses a contar de 20/07/2021

**VALOR: R\$790,00** (Setecentos e noventa reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (dozes) meses a contar do dia 20/07/2021

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Atividade 1032.2066.4130.0060.4158, Elemento de Despesa 3.3.90.33, Fonte 0271 para o orçamento de 2021 e 2022

Vitória, 13 de Julho de 2021.

**Joana Moraes Resende Magella**  
Diretora Presidente

**Protocolo 686562**